

Processo: 011811 / 2002

Relator: FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - RESOLUÇÃO 008/2002-TCE

Interessado(a): PREF.MUN.TIMBAÚBA DOS BATISTAS

Responsável: IPERN -Instituto de Previdência do Estado, por seu gestor

Endereço: Rua Jundiai, 410 TIROL Natal RN 59020120

NOTIFICAÇÃO Nº 001145 / 2017 - DAE

O Conselheiro Relator do presente processo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, determina que o responsável acima identificado seja notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetivar o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, subsídios, salários ou proventos do interessado acima identificado, observados os limites previstos na legislação aplicável, sob pena de multa, tudo de conformidade com o art. 339, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do RN e art. 25 da Resolução 013/2015.

A presente notificação dá-se em virtude do responsável acima citado haver quedado inerte quando citado para, no prazo de 05 (cinco) dias realizar o pagamento da dívida a que fora condenado nos autos do processo em epígrafe.

O gestor aqui notificado deverá comprovar perante esta Corte de Contas a realização do desconto, bem como o crédito na Conta do Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (FRAP OUTRAS FONTES) - CNPJ 22562510/0001-95), Conta nº 700.000-6, agência 3795-8 do Banco do Brasil, mediante comprovante, no prazo de 15 (quinze) dias após sua efetivação.

Dada e passada nesta cidade do Natal(RN), aos 13/07/2017, eu Jose Augusto de Gois Filho, (....................) ASSISTENTE DE INSPEÇÃO, 1602810, digitei este mandado. E Eu, Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa, Diretor de Atos e Execuções, cumprindo determinação do Excelentíssimo Conselheiro Relator, o subscrevo.

Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa Diretor de Atos e Execuções